

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

OITAVO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de **LUNARDELLI**, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.055/2014, de 13/05/2014, doravante designado "Município", com Contrato de Programa nº 129/14, vigente até 05/06/2048 e a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WILSON BLEY LIPSKI** e por seu Diretor de Operações, **SERGIO WIPPEL**, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme processo aprovado na REDIR Extraordinária nº 07/2025, de 24/01/2025, referente ao Termo de Cooperação Técnica com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, por meio do Programa Casa Fácil – Modalidade Mais Banheiros do Governo do Estado do Paraná e 1º Termo Aditivo, aprovado na REDIR nº 0016/2026, de 28/04/2026, em conformidade com os termos e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo é estabelecer as condições para o fornecimento de mão de obra, materiais e insumos destinados à instalação de módulos sanitários domiciliares em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, localizadas nas áreas urbanas e rurais do Município de **LUNARDELLI**, selecionadas por meio de processo conduzido em âmbito municipal, conforme triagem preliminar realizada pelas equipes da **SANEPAR**, Município e **COHAPAR**, com base nos critérios definidos no Programa.

Parágrafo Único: As condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica “Programa Casa Fácil – Modalidade Mais Banheiros” foram aprovadas originalmente pela REDIR Extraordinária nº 07/2025, de 24/01/2025, pelo Conselho de Administração (CAD), na 3ª/2025 Reunião Extraordinária de 2025, em 30/01/2025, através da celebração do Termo de Cooperação 047/TERM/2024, em 24/03/2025, entre **SANEPAR** e **COHAPAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os módulos sanitários serão de modelos pré-fabricados, projetados e fornecidos exclusivamente pela **COHAPAR** através de empresas terceirizadas, incluindo a logística de transporte até os endereços dos imóveis previamente selecionados, prevendo a descarga do módulo junto a base (fundações), não havendo qualquer custo adicional para Município ou **SANEPAR** deste fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A **COHAPAR**, previu a distribuição de até 12 módulos sanitários em conformidade aos levantamentos preliminares do Município.

Parágrafo Segundo: O módulo sanitário é composto de lavatório, vaso sanitário com caixa acoplada e chuveiro, além de instalação de energia e iluminação interna, elementos que serão interligados aos sistemas de distribuição de água, esgoto e de energia do imóvel, objeto deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Havendo, a qualquer momento, o impedimento de instalação do módulo sanitário no imóvel selecionado, caberá ao Município manter entendimentos com a **COHAPAR** para definição da devolução do equipamento ou utilização em outro local a ser identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao Município o fornecimento da totalidade de mão de obra habilitada, ferramentaria e insumos (materiais de construção civil), através de equipes próprias ou terceirizadas, para a execução da base (fundações) e a interligação dos módulos sanitários aos sistemas hidráulico e elétrico do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do Município a confirmação da viabilidade de instalação do módulo, através de exame apurado no local, incluindo entre outras providências, a execução de sondagens, verificação de interferências, influência de lençol freático e testes de percolação de solos (para casos de solução individual de esgoto).

Parágrafo Segundo: Serão previstos entre outros trabalhos, para interligação do sanitário, a escavação e reaterros de valas, remoção de sobras de obra e entulhos, remoção e reposição de calçamentos, fornecimento

e execução de formas de madeira, concreto armado para estacas e vigas de baldrame (conforme projetos), fornecimento e espalhamento de pedra brita, serviços hidráulicos com fornecimento de materiais para água fria na alimentação de pias, vasos sanitários e chuveiros, materiais para esgotamento sanitário dos módulos em rede pública (quando houver) ou em solução individual, com fornecimento de fossas e sumidouros, bem como serviços elétricos com fornecimento de materiais para alimentação de quadro de disjuntor existente junto ao módulo, com uso de tubulações e cabos elétricos dimensionados conforme as condições locais, testes finais e limpeza.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução das interligações dos módulos serão de responsabilidade da equipe executora do Município ou contratada.

Parágrafo Quarto: As extensões de redes de esgoto em via pública, necessárias para a interligação do módulo ao sistema de esgotamento da SANEPAR, serão avaliadas quanto à viabilidade e executadas pela equipe operacional da SANEPAR, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados pelo Município somam o valor total estimado de R\$ 97.291,34 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), referentes à instalação de até 12 módulos sanitários, com ressarcimento pela SANEPAR.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de instalação dos módulos sanitários foram orçados pela SANEPAR, sendo: 2 módulos padrão, com esgotamento em rede pública, no valor unitário de R\$ 6.385,94; 9 módulos padrão, com solução de esgotamento individual (fossa e sumidouro), no valor unitário de R\$ 8.382,24 e 1 módulo adaptado PNE (Portadores de Necessidades Especiais), com solução de esgotamento individual (fossa e sumidouro), no valor unitário de R\$ 9.079,30.

Parágrafo Segundo: Cabe à SANEPAR, em conjunto com técnicos do Município, a realização da medição mensal dos serviços de interligação concluída, sem pendências. O ressarcimento ocorrerá através da emissão, pelo Município, de Nota(s) de Débito de Serviços executados e devidamente certificada(s) pela área operacional da SANEPAR.

Parágrafo Terceiro: A medição dos módulos ocorrerá quando da efetiva conclusão dos serviços de interligação, conforme preços unitários de serviços de instalação para cada tipo de módulo, definidos na Cláusula Quarta deste Termo.

Parágrafo Quarto: Não serão ressarcidas instalações sem o efetivo funcionamento do módulo, ou quaisquer outros serviços reivindicados pelo executor além dos preços unitários definidos neste Termo.

Parágrafo Quinto: Na eventual seleção de imóvel com ausência de infraestrutura de energia elétrica no local, facultará à COHAPAR, em conjunto com o Município, aprovar o fornecimento sem a benfeitoria. Nestes casos não ocorrerá glosa no valor unitário de instalação.

Parágrafo Sexto: O presente Termo poderá ser aditado na hipótese de acréscimos ou supressões do número de módulos sanitários destinados ao Município, definido na Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: **a)** Prestar apoio técnico ao Município, incluindo visitas técnicas conjuntas para verificação inicial de viabilidade de instalação do módulo junto ao imóvel da família selecionada; **b)** Fornecer ao Município os elementos técnicos necessários para a contratação (quando for o caso) da mão de obra de instalação dos módulos, como Termo de Referência, modelos de Edital, Cronograma, Planilhas de Medição, entre outros; **c)** Solicitar ao Município a substituição de materiais incompatíveis, de baixa qualidade ou avariados e serviços realizados em desconformidade às normas vigentes; **d)** Realizar em conjunto com o Município a medição mensal da prestação de serviços de instalação; **e)** Realizar em conjunto com o Município os testes para confirmação da efetiva instalação; **f)** Notificar o Município no caso de não instalação dos módulos; **g)** Ressarcir ao Município os valores aplicados na instalação dos módulos sanitários, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Realizar o processo de contratação da mão de obra de instalação dos módulos ou destacar equipe própria de profissionais habilitados para o fim proposto; **b)** Fiscalizar os trabalhos de instalação dos módulos nas residências das famílias; **c)** Exigir o uso de equipamentos de segurança – EPIs; **d)** Rejeitar o uso de materiais de construção civil de qualidade incompatível; **e)** Primar pelo uso de técnicas construtivas de acordo com Normas Técnicas vigentes; **f)** Atestar em conjunto com o empregado da SANEPAR a instalação do módulo sanitário na residência; **g)** Notificar a empresa em caso de não instalação do módulo (quando for o

caso); **h)** Colaborar efetivamente, quando possível, em outros serviços pertinentes para a implantação dos módulos sanitários; **i)** Emitir Nota de Débito à **SANEPAR** para o ressarcimento dos custos de instalação dos módulos sanitários; **j)** Restituir o módulo sanitário à COHAPAR na impossibilidade de sua instalação, sob pena de ressarcimento do valor equivalente ao equipamento caso a devolução não seja efetuada; **k)** Exigir de terceiros ou fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os módulos somente poderão ser aplicados nas residências das famílias vulneráveis, selecionadas com base nos critérios de adesão, orientados pela COHAPAR, não podendo ser destinados para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável e, também, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra parte de suas obrigações.

Parágrafo Único: Se o inadimplemento for imputado ao Município, deverá o mesmo proceder à devolução dos módulos recebidos para a COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa, seus Termos Aditivos e outros Termos de Compromisso e Responsabilidade, que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Assinado Digitalmente

WILSON BLEY LIPSKI
DIRETOR-PRESIDENTE

Assinado Digitalmente

LUIZ W. MARSON SARDI
PREF. MUN. DE LUNARDELLI

Assinado Digitalmente

SERGIO WIPPEL
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Testemunhas:

Assinado Digitalmente

Nome legível, assinatura e CPF:
Nome: Anderson Linckold Friedrich Coelho
CPF: 042.572.749-13

Assinado Digitalmente

Nome legível, assinatura e CPF:
Nome: Luiz Carlos Jacovassi
CPF: 749.153.559-34

Documento: **8TCRLunardelliProgramaCasaFacilModalidadeMaisBanheiros_CCC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Wanderlei Marson Sardi** em 15/06/2026 17:00, **Sergio Wippel** em 16/06/2026 15:08, **Wilson Bley Lipski** em 17/06/2026 11:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiana de Almeida Pasquotto (XXX.241.708-XX)** em 15/06/2026 16:27 Local: SANEPAR/09018, **Luiz Carlos Jacovassi (XXX.153.559-XX)** em 16/06/2026 09:02 Local: SANEPAR/12094, **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 16/06/2026 14:49 Local: SANEPAR/12304.

Inserido ao protocolo **26.022.346-1** por: **Fabiana de Almeida Pasquotto** em: 15/06/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: